

**NOTA DE RECOMENDAÇÃO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES
NA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reconhece a importância da participação de adolescentes nas conferências de assistência social na condição de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da política de assistência social.

Nessa condição, entende-se que estes têm o direito de exercer o protagonismo e manifestar-se sobre a política de assistência social, uma vez legitimados nas respectivas conferências municipais.

Para participação do adolescente na XII Conferência Estadual de Assistência Social, o CEAS/PR exige:

1 – Definição de um responsável pelo adolescente para acompanhamento no deslocamento, nos espaços da conferência e em outras situações necessárias para sua efetiva participação;

2 – Que o responsável tenha um documento de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, no acompanhamento do adolescente para efeitos de hospedagem conforme art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos:

Art. 82. É proibido a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, motel, pensão, ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado dos pais ou responsáveis.

3 - Que o documento de autorização contemple também o direito de uso de imagem do adolescente, resguardadas as recomendações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estas recomendações estão respaldadas na legislação em vigor transcrita abaixo:

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

(...)

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais.

Curitiba, XX, de Junho de 2017